

## RESOLUÇÃO CSR Nº XXXX/2024

Dispõe sobre a atualização dos limites de interrupções de curta duração dos municípios com prestação de serviço da CORSAN e regulados pela AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual, nos termos do art. 2º, XI, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade.

**CONSIDERANDO** as competências regulatórias da AGESAN-RS previstas no art. 23, *caput*, I, II, V e VII da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como no art. 5º, §1º, I, “a”, “b”, “e” e “g” de seu Estatuto Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor.

**CONSIDERANDO** o Contrato de Programa de Regulação da AGESAN-RS com os municípios regulados.

**CONSIDERANDO** o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR) do Processo Administrativo nº 062/2021 da AGESAN-RS;

**CONSIDERANDO** os documentos do Processo Administrativo nº 1.175/2023 da AGESAN-RS.

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Esta Resolução atualiza os limites de interrupção de curta duração da Tabela 1 do artigo 5º da Resolução CSR nº 002, de 2021, da AGESAN-RS e inclui demais municípios regulados e seus respectivos limites para interrupção de curta duração, conforme estabelecido pelo Parecer 20240222 – DN anexado a esta resolução.

**Art. 2º.** A atualização da Tabela 1 do artigo 5º da Resolução CSR nº 002/20021 será estabelecida da seguinte forma:

- I – Antônio Prado com 8 horas;
- II – Arambaré com 8 horas;
- III – Barra do Ribeiro com 13 horas;
- IV – Camaquã com 16 horas;
- V – Campo Bom com 17 horas;
- VI – Campos Borges com 5 horas;
- VII – Canela com 15 horas;
- VIII – Capão da Canoa: 13 horas;
- IX – Capela de Santana: 7 horas;
- X – Cerro Grande do Sul: 20 horas;
- XI – Charqueadas: 5 horas;
- XII – Chувиска com 18 horas;
- XIII – Colorado com 6 horas;
- XIV – Cristal com 6 horas;
- XV – Dom Feliciano com 5 horas;
- XVI – Esmeralda com 19 horas;
- XVII – Estância Velha com 8 horas;
- XVIII – Fagundes Varela com 10 horas;
- XIX – Fontoura Xavier com 7 horas;
- XX – Fortaleza dos Valos com 6 horas;
- XXI – Guaíba com 5 horas;
- XXII – Guaporé com 9 horas;
- XXIII – Ibirubá com 4 horas;
- XXIV – Igrejinha com 11 horas;
- XXV – Nova Araçá com 14 horas;
- XXVI – Nova Bassano com 14 horas;
- XXVII – Nova Esperança do Sul com 11 horas;

- XXVIII – Nova Prata com 13 horas;
- XXIX – Nova Roma do Sul com 13 horas;
- XXX – Nova Santa Rita com 14 horas;
- XXXI – Osório com 13 horas;
- XXXII – Paraí com 15 horas;
- XXXIII – Parobé com 13 horas;
- XXXIV – Portão com 16 horas;
- XXXV – Riozinho com 14 horas;
- XXXVI – Rolante com 7 horas;
- XXXVII – Santa Bárbara do Sul com 7 horas;
- XXXVIII – Santiago com 5 horas;
- XXXIX – São Jorge com 3 horas;
- XL – São Francisco de Assis com 9 horas;
- XLI – São Vicente do Sul com 5 horas;
- XLII – Sapiranga com 9 horas;
- XLIII – Sapucaia do Sul com 11 horas;
- XLIV – Selbach com 8 horas;
- XLV – Sentinela do Sul com 21 horas;
- XLVI – Soledade com 12 horas;
- XLVII – Tapera com 5 horas;
- XLVIII – Tapes com 8 horas;
- XLIX – Taquara com 6 horas;
- L – Tramandaí com 14 horas;
- LI – Três Coroas com 19 horas;
- LII – Veranópolis com 11 horas;
- LIII – Victor Graeff com 6 horas;
- LIV – Vila Flores com 13 horas;
- LV – Xangri-lá com 16 horas.

**ART. 3º.** Os períodos de interrupção de curta duração e a relação de municípios que são atingidos por esta resolução deverão ser revisados com o prazo mínimo de 6 (seis) meses e com prazo máximo de 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A qualquer momento, o prestador de serviço poderá provocar a agência reguladora para alterar os períodos de interrupção de curta duração previstos

nesta resolução, desde que sejam alterações significativas devidamente fundamentadas.

**ART. 4º.** Revoga-se a Resolução CSR nº 004, de 2023.

**ART. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxx de 2023.

CASSIO ABERTO AREND  
Presidente do Conselho Superior de Regulação

Minuta de Resolução